



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2839/2016

SÃO MARTINHO/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2016.-

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar créditos não tributários inscritos em dívida ativa dos contribuintes que estão inadimplentes junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parcelamento deverá ser requerido junto ao Setor Tributário do Município mediante assinatura do Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida Ativa pelo contribuinte ficando limitado a quantidade máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretaria Municipal de Administração